



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 789

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar e a concluir convênios com o Estado de Minas Gerais através da secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação para oficialização e implantação do 2º grau, no ginásio Padre Herculano Paz, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior irá possibilitar e autorizar o Prefeito Municipal.

a) Fumar convênio em regime de adjunção do pessoal do Magistério da secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, no mesmo Estabelecimento ou outro da cidade.

b) Remoção, requisição, remanejamento do pessoal administrativo, inclusive servicial pertencentes ao quadro de pessoal da secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a comissão de construção, Amplificação e Reconstrução dos prédios Escolares Estaduais-CARPE, sediado em Belo Horizonte;

1º - Em decorrência ao artigo 3º o Poder Executivo ficará autorizado a receber da CARPE, material Didático, Escolar, mobiliário e toda ajuda Material ou financeira.

Art. 4º - Por força desta Lei fica ainda o Executivo Municipal autorizado a assinar todos os atos necessários, com a secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais ou com outra secretaria, inclusive autarquias.

Art. 5º - Em face do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis.

Art. 6º - Revogam-se as Disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 22 de Janeiro de 1980

Ass=Teodoro Afonso de Resende

(Prefeito Municipal)